



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n. 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
Telefones (69) 3217-1150/1151 - email:sa@tjro.jus.br

## CONVÊNIO Nº 10/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76801-330, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, por intermédio de seu Excelentíssimo Juiz Secretário Geral, **SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA**, RG n. 84536 SSP/RO, CPF n. 152.059.752-53, neste ato denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.817.343/0001-05, sediado na Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Reitor em exercício, **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, RG n. 307243 SSP/MA, CPF n. 094.300.673-20, por força do presente instrumento e em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666/93 e resolução do TJRO n. 026/2012-PR, têm entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o Processo Administrativo n. 0025055-30.2017.8.22.8000 e consoante, bem como às disposições contidas na Lei nº 11.788/08.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio regular ou profissionalizante e/ou, a partir do 3º período, nos cursos de graduação do **CONVENIADO**, e que mantenham afinidades com as atividades relacionadas às prestações jurisdicional e administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a realização de estágio não remunerado no âmbito do **CONVENENTE**.

**1.1.1.** Os estágios eventualmente realizados com fundamento no presente Convênio serão do tipo “obrigatório”, assim entendido aquele definido como tal no projeto do respectivo curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo Único** - O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** Sem prejuízo de outras normas pertinentes, o **CONVENIADO** e os estagiários, no âmbito deste Convênio, se submeterão aos termos previstos na Resolução do TJRO n. 026/2012-PR.

**2.2.** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando/estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

**2.3.** O estágio realizado com base neste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza em relação ao **CONVENENTE/TRIBUNAL**, observados os seguintes requisitos:

a) Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de nível médio regular ou profissionalizante e/ou superior, a partir do 3º período, atestados pelo **CONVENIADO**;

b) Celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**;

c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**2.3.1.** O Termo de Compromisso mencionado neste Convênio será conforme o modelo encaminhado pelo **TRIBUNAL** ao **CONVENIADO**.

**2.4.** Os estagiários serão indicados pelo **CONVENIADO** e selecionados pelo **CONVENENTE**, dentre alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio regular ou profissionalizante e/ou, a partir do 3º período, nos cursos de graduação do **CONVENIADO**, estes devidamente reconhecidos, que mantenham afinidades com atividades relacionadas às prestações jurisdicional e administrativa, nos termos da legislação em vigor, observando-se as vagas disponíveis.

**2.5.** Para a admissão, o estagiário deverá apresentar os documentos exigidos no art. 8º da Resolução do TJRO n. 026/2012-PR.

**2.6.** O estagiário será designado pelo Presidente do **TRIBUNAL** para o período de estágio convencionado entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, conforme o projeto do respectivo Curso do acadêmico/estagiário.

**2.7.** O Termo de Compromisso será emitido em 4 (quatro) vias, sendo: 1 (uma) para o arquivo da unidade, onde o estagiário for designado, 1 (uma) para o **CONVENIADO**, 1 (uma) para o estagiário e 1 (uma) para a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do **TRIBUNAL**.

**2.8.** Por meio do Termo de Compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores das unidades organizacionais onde se realizar o estágio, sem que disso resulte em qualquer vínculo empregatício.

**2.9.** O estagiário servirá, de preferência, na Comarca correspondente à sede da instituição de ensino que frequentar ou na Comarca em que residir.

**2.10.** Os estagiários cumprirão carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo que o horário deverá ser adequado ao horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

**2.11.** Os estagiários, conforme o caso, atuarão junto aos juízes, nos cartórios, juizados especiais, gabinetes, nas secretarias, nos departamentos e nas divisões do PJRO e desenvolverão atividades de acordo com a respectiva área de formação.

**2.12.** A qualquer tempo, o estagiário poderá ser dispensado pela Administração do **TRIBUNAL**.

**2.13.** Compete ao estagiário:

a) Auxiliar o superior imediato da unidade na qual servir;

b) Manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;

c) Cumprir com solicitude todas as tarefas que lhe forem atribuídas.

**2.14.** São deveres do estagiário:

a) Atender à orientação que lhe for dada pelo superior imediato da unidade na qual servir;

b) Permanecer à disposição da unidade na qual servir durante o horário que lhe for fixado;

c) conhecer e participar de sua avaliação, a ser realizada pelo superior imediato da unidade, na Ficha de Avaliação de Estagiário;

d) apresentar comprovante de matrícula e frequência a cada semestre letivo, sem o qual o estágio será suspenso;

e) estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos correcionais, se lotado em Juizados ou Varas.

**2.15.** Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário:

- a) praticar qualquer conduta incompatível com a função pública;
- b) ausentar-se injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados, no período de 1 (um) ano.

**2.16.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) ex officio, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) pelo não-comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) ano;
- f) pela interrupção do curso;
- g) automaticamente, caso a nota de sua avaliação seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- h) automaticamente, pelo cometimento de ato incompatível com a conduta exigida no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Compete ao **CONVENIADO**:

- a) comunicar por escrito ao **CONVENENTE**, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso;
- b) supervisionar o estágio de seus acadêmicos/estagiários;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico/estagiário;
- d) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor de seus acadêmicos/estagiários.

**3.2.** Compete ao **CONVENENTE**:

- a) fornecer todo o material de expediente necessário para a realização do estágio.
- b) designar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico/estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, observando-se as disposições dos arts. 22 e 23 na Resolução do TJRO n. 026/2012-PR.

**3.3.** O estágio de que trata este Convênio não será remunerado pelo **TRIBUNAL** o qual também não fornecerá auxílio-transporte.

**3.4.** Com exceção do previsto neste instrumento, este Convênio não resultará em qualquer despesa ou ônus para o **TRIBUNAL**.

**3.5.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do **CONVENENTE**, conforme art. 14 da Lei n. 11.788/2008.

**3.6.** As obrigações previstas neste Convênio não excluem outras previstas na Lei n. 11.788/2008, na Resolução do TJRO n. 026/2012- PR e demais normas pertinentes, responsabilizando-se cada uma das partes convenentes, no que couber, pelo atendimento das exigências normativas no âmbito de sua competência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Convênio terá vigência de até 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da última assinatura pelas partes, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.2.** O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 11.788/2008, na Resolução do TJRO n. 026/2012-PR (DJE n. 160 de 29/08/2012), suas alterações e demais normas pertinentes.

**5.2.** O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Convênio e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**5.3.** Este Convênio será revisto, caso haja necessidade e desde que devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, sempre em consonância com a legislação prevista no Preâmbulo deste Convênio e com as demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/06/2018, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA BURILI, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 28/06/2018, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BATISTA PEREIRA FILHO, Assistente Técnico**, em 28/06/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0693166** e o código CRC **C626018E**.